

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça
Código: 01

Categoria de Programação: Julgamento de Ações
Código: 01.61.01.00

Categoria Econômica	Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				393.750,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			393.750,00	
3.1.1.0	Pessoal		393.750,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil	393.750,00			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	393.750,00			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A despesa não foi prevista no orçamento programa de 1971, visto que somente através do ato de 18.12.70 e baseado no Decreto de 31 de julho de 1970 é que o próprio Poder Executivo admitiu 35 Oficiais de Justiça Auxiliares. Como o Decreto que autorizou a medida esclarece que as despesas correrão à conta das dotações do Tribunal de Justiça e considerando que as admissões dos mesmos foi do interesse do próprio Executivo, a suplementação à conta do artigo 7.º da Lei Orçamentária é necessária, visto que as dotações do Tribunal de Justiça, não apresentam disponibilidade para atender às despesas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a emitir, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlo Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo um crédito de Cr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que se trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Código: 14.58

ÓRGÃO: CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR
Função	Setor	Categoria de Programação		
08	16	01.00	Aposentadorias e Pensões	391.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONOMICA

CÓDIGO	E M E N T A	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
		TOTAL	08.16.01.00	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	391.000	391.000	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	1.000	1.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.000	1.000	
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.000	1.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes	390.000	380.000	
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social	390.000	390.000	
3.2.3.1	Inativos	250.000	250.000	
3.2.3.2	Pensionistas	140.000	140.000	
	TOTAL	391.000	391.000	

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O programa simples 01 — Aposentadoria e Pensões, foi planejado para possibilitar a esta Carteira o atendimento de seus inscritos e amparo aos seus inativos e pensionistas através do pagamento dos proventos e das pensões a que os mesmos faziam jus segundo os tetos deste benefícios determinados pela legislação anterior que vigorou até 31 de dezembro de 1970.

Os artigos 23 e 28 da lei n. 10.394 de 16 de dezembro de 1970, entretanto vieram modificar totalmente o critério anterior adotado para o estabelecimento destes benefícios, revalorizando-os e dando melhores condições de vida a todos, já que os seus proventos e as pensões foram convenientemente majorados.

Desta forma, estes encargos para o corrente exercício serão da ordem de Cr\$ 1.168.800 (hum milhão cento e sessenta e oito mil, e oitocentos cruzeiros) aproximadamente, tornando-se insuficientes as suas dotações respectivas conforme passamos a demonstrar:

Inativos: os proventos devidos até o mês de dezembro de 1970, eram pagos segundo uma base mensal de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros). Com a revalorização determinada pela lei n. 10.394-70, aquela média elevou-se para Cr\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o que resultará num encargo total de Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros) para todo o exercício. Considerando que a dotação inicial consignada é de apenas Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), verifica-se haver uma insuficiência de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) importância esta que estamos solicitando seja suplementada para possibilitar perfeito atendimento aos inativos pela Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Pensionistas: Em idênticas condições da dotação anterior, encontram-se a de Pensionistas. Os encargos com estes benefícios que atingiam somente Cr\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros) mensais passaram com a majoração determinada pelo artigo 28 da lei n. 10.394-70, a ser pagos segundo uma média mensal de Cr\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros) a partir de Janeiro p. passado resultando desta forma, num encargo anual de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros). A sua dotação inicial é de apenas Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), não comportando os encargos do exercício dada a sua insuficiência de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), importância esta que deverá ser suplementada.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Setor	Categoria de Programação		
99	62	00.00	Atividades Centrais e Comuns	1.200.000
			TOTAL	1.200.000

Encargos Diversos: segundo convênio existente com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões pelas diversas agências do interior são oneradas com uma taxa a título de comissão bancária paga a razão de Cr\$ 0,0025 por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Com a elevação daqueles benefícios prevemos que estas comissões sofrerão um aumento aproximado de Cr\$ 83,30 (oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) mensais, necessitando este elemento, de uma suplementação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Edifícios e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Código: 15.57